

**ASSESSORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 160/2023**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 067/2023**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2023**  
**RECORRENTE: NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA - ME**

Solicita-se parecer da Assessoria Jurídica acerca do Recurso Administrativo interposto pela Recorrente.

**1. DO OBJETO**

Na data de 04 de julho de 2023 foi realizado o certame da Licitação em epígrafe, para a contratação de empresa especializada em dedetização, desratização e descupinização, sendo a empresa recorrente inabilitada por apresentar alvará sanitário inválido.

Foi interposto recurso de impugnação contra o ato que inabilitou a empresa recorrente sob o argumento de que o alvará está válido e trata-se apenas de erro no sistema da Prefeitura que o emitiu, para comprovar suas alegações anexou atestado da referida Prefeitura.

Eis o breve relatório.

**2. DA ADMISSIBILIDADE**

A impugnação em tela foi interposta dentro do prazo estabelecido pela pregoeira. Sendo, pois, tempestivo o protesto, e encaminhada de forma válida, foi recebida, razão pela qual passamos para a análise do mérito.

**3. DO DIREITO**

Em que pese o recurso interposto pela Recorrente, entende esta Assessoria que seu pedido não merece prosperar. Explica-se:

É certo que a Pregoeira deve analisar a documentação anexa o processo na hora de abertura dos envelopes, sendo que para o caso em questão, não há

possibilidade de complementação desta documentação, sob pena de descumprimento da Legislação.

A documentação apresentada pela empresa é inquestionavelmente inválida, haja vista que apresentou alvará sem as informações mínimas necessárias para que o fosse válido.

A declaração juntada no recurso, em tese, supriria a demanda para tornar válido o alvará, pois reconhecido pela Prefeitura que se trata de erro de sistema, contudo, como a própria empresa alegou em seu recurso, **este problema já aconteceu na sua participação em licitação realizada em outro município**, logo, deveria ter apresentado a documentação que complementa o alvará **na documentação inicial de habilitação**.

Dito isso, considerando que a Legislação aplicada – Lei 8.666/93 – não deixa margem para complementação da documentação no caso em questão, a inabilitação da empresa é medida inarredável.

### **3. DO PARECER**

Ante o exposto e tudo o mais que dos autos, emitimos parecer favorável ao conhecimento e **DESAVORÁVEL ao provimento do recurso** interposto por NEW SERVICE DEDETIZADORA E CONSTRUTORA LTDA – ME.

É o parecer.

Tangará - SC, 24 de julho de 2023.

  
**EDUARDO PARIZZI DA SILVA**  
**ADVOGADO OAB/SC Nº 53.628**  
**ASSESSOR JURÍDICO**